

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** por sua Comissão Especial Permanente de Licitações, comunica aos interessados que foram **INDEFERIDOS** os pedidos de recurso, interposto pelas licitantes GOETZE E LOBATO ENGENHARIA S.A. e SANDRA M. C. DE LIMA ALVES - EPP quanto a decisão que as inabilitou na **Concorrência nº 01/2018 - Processo nº 7.447/2018**, destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de adequação da canalização do córrego Supiriri, neste município, com fornecimento total de material, equipamentos e mão-de-obra especializada, pelo tipo menor preço, ficando assim inabilitadas a prosseguir no presente certame. Comunica ainda que a reunião para abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes devidamente habilitadas, será realizada às **09:00 horas do próximo dia 23 de abril de 2019**, na sala de Reuniões do SAAE, sito à Av. Pereira da Silva, 1.285, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP. Sorocaba, 16 de abril de 2019. Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS À CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7447/2018 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO SUPIRIRI, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

Às nove horas do dia dezesseis de abril do ano dois mil e dezenove, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, composta pelos senhores, João Marcos Bonadio de Faria - analista de sistemas, Janaína Soler Cavalcanti - auxiliar administrativo, Daniela Matucci Casagrande - contadora I e Thaís Coelho de Sá - auxiliar administrativo, nomeados através da Portaria nº 108 de 28 de março de 2019, para sob a presidência da senhora Janaína Soler Cavalcanti realizarem os trabalhos de análise e julgamento dos RECURSOS e CONTRARRAZÕES apresentados.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo de acordo com a publicação do Julgamento dos documentos em 30/03/19 (fls. 2013/2015), e entrega dos documentos demonstrada em fls. 2016/2024 (03/04/19), fls. 2025/2069 (05/04/2019) e às fls. 2074/2079 (12/04/2019), motivos pelo qual são conhecidos pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., a mesma, em síntese, afirma que foi indevidamente inabilitada, conforme segue:

Por ter apresentado atestado técnico comprovando a realização dos serviços em quantidade menor do que a solicitada, alega que comprovou ter executado mais serviços do que o solicitado em edital.

Por ter deixado de apresentar as publicações que comprovam a sua autorização de funcionamento, alega que essa exigência foi sanada com a apresentação da 37ª Alteração Contratual onde consta a eleição de sua diretoria.

Alega também que ao inabilitá-la a Comissão feriu o princípio da finalidade, “que impõe que todas as restrições de ingresso no certame estejam fundadas na proteção do interesse público de ver executado o contrato”, solicitando assim sua habilitação no certame.

A empresa SANDRA M. C. DE LIMA ALVES - EPP, em síntese alega que não concorda com sua inabilitação por ter apresentado Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA com validade vencida, alega que cumpriu todas as exigências do edital inclusive anexando o protocolo de regularização da Certidão junto ao CREA, diz ainda que por ser empresa de pequeno porte goza dos benefícios legais da Lei 123/06 e Lei Complementar 147/2014, anexou ainda no seu recurso a Certidão dentro do prazo de validade.

Por não ter comprovado a execução de “galerias pré-moldadas e escoramento”, alega que apresentou atestados compatíveis com o exigido em edital, sendo assentamentos de aduelas pré-moldadas de concreto armado conforme está descrito na planilha, diz ainda que se a Comissão entende que galeria pré-moldada é formada pelo assentamento de aduelas pré-moldadas então a recorrente cumpriu com o exigido em edital.

Observa também que no edital constava um endereço de entrega dos envelopes e realização da sessão pública diferente do endereço do local em que foram realizadas de fato, a recorrente e as outras empresas conseguiram chegar no local em tempo hábil, com exceção da empresa Melhor Forma Engenharia Ltda. que chegou atrasada e portanto não participou da sessão pública, porém no mesmo dia da sessão a comissão decidiu convocar uma nova sessão para a abertura do envelope da empresa Melhor Forma, alega que isso foi um descumprimento às regras do edital que produziu um vício violando os princípios da Legalidade, Moralidade e Isonomia.

A mesma solicita sua Habilitação no certame bem como a nulidade do ato que permitiu a participação da empresa Melhor Forma no mesmo.

Em sua defesa a empresa Melhor Forma Construtora Ltda. alega que por “erro material” o edital constou local equivocado para a entrega dos envelopes, que a empresa Melhor Forma compareceu no horário e local indicados no edital para a entrega da documentação, portanto é inverídica a informação de a empresa teria chegado atrasada, e que o fato de sua documentação ter sido recebida em data posterior não teve o condão de invalidar os documentos das demais participantes, solicitando assim que o recurso da empresa Sandra M. C. de Lima - EPP fosse negado.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.**

Referente a alegação da empresa Sandra M. C. De Lima Alves -EPP referente a admissão da empresa Melhor Forma no Certame, a Comissão

O presente processo foi encaminhado para a Diretoria Operacional de Esgoto para análise dos recursos. O Diretor Eng.º Rodolfo Barboza salienta que com relação ao recurso apresentado pela empresa Goetze e Lobato, o atestado fornecido pela prefeitura de Porto Alegre foi aceito e considerado na análise da documentação, porém, o atestado emitido pela COHAPAR-PR se trata de execução de galerias pluviais sem nenhuma informação de que a obra foi realizada com aduelas pré-moldadas, muito pelo contrário, consta na descrição dos itens de serviços a utilização de formas, concreto estrutural, aço e cimbramento, indícios fortes de que a canalização foi realizada com concreto moldado “in loco”, além de não existir na planilha nenhuma informação quanto a utilização de guindastes ou

outro equipamento para movimentação/assentamento das aduelas. Por esse motivo, ou seja, por não demonstrar que o método executivo foi com aduelas pré-moldadas, é que o atestado não foi aceito.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa Sandra M. C. De Lima Alves, informa que as alegações não devem prosperar visto que não foi apresentada nenhuma justificativa ou demonstração de que houve equívoco no julgamento.

Após reanalisar todos os documentos habilitatórios, a Comissão constatou que a publicação da Aprovação do Estatuto da empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. foi apresentada conforme fls. 1437 (numeração nossa) e fls. 028 (numeração da empresa), revendo, portanto, a inabilitação quanto ao quesito jurídico do artigo 28 da Lei Geral de licitações, fato esse que não muda a Inabilitação da mesma, tendo em vista que a empresa não conseguiu comprovar sua qualificação técnica através da apresentação dos atestados.

Quanto a alegação da empresa Sandra M.C. de Lima Alves – EPP sobre a admissão da empresa Melhor Forma ao Certame, a Comissão informa que baseou sua decisão no Princípio da Autotutela e visando a maior competitividade por trazer ao certame um maior número de participantes, além de que o fato da Melhor Forma ter entregue seus documentos posteriormente não influenciaria em nada na documentação das demais licitantes.

É cediço que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade igualmente devem permear os julgamentos realizados nos procedimentos licitatórios e, não se deve perder de vista que no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho, literalmente:

***“É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, A VERIFICAR SE O LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE IDONEIDADE e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60).***

Portanto, com base no acima exposto e ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos. Desta forma, resolve esta Comissão conhecer os pedidos constantes dos Recursos Administrativos, negando-lhes **PROVIMENTO** e, mantendo, assim, a **HABILITAÇÃO, SOMENTE**, da licitante **MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA.** e inabilitadas as demais licitantes conforme ata de julgamento dos documentos já publicada., devendo os autos serem encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado.

**Daniela Matucci Casagrande**

**João Marcos Bonadio de Faria**

**Thaís Coelho de Sá**

**Janaina Soler Cavalcanti**

